



TERMO DE REFERÊNCIA

Termo: 0000263

Processo: 202200053000405

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO DE APARELHOS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de telefonia móvel e aquisição de aparelhos, para atender às necessidades da Metrobus Transporte Coletivo S/A, sob contrato, com projeção de duração de 12 (doze) meses.

1.2. Das características mínimas para os aparelhos:

-Aparelho celular tipo A: 05 unidades. Aparelho tipo smartphone com tecnologia GSM / GPRS / EDGE / HSDPA / LTE – 2G/3G/4G, Sistema Operacional IOS, Windows ou Android(últimas versões), Display colorido de alta resolução, com tela mínima de 4,5 polegadas, Teclado Touch, Envio e recebimento de SMS e MMS, Wi-Fi, Bluetooth e GPS integrado, Câmera digital traseira de 12 megapixels, Câmera digital frontal de 07 megapixels, Capacidade de memória interna 120GB, Memória RAM 2GB;

-Aparelho celular tipo B: 19 unidades. Aparelho tipo smartphone com tecnologia GSM / GPRS / EDGE / HSDPA / LTE – 2G/3G/4G, Sistema Operacional Windows ou Android(últimas versões), Display colorido de alta resolução, com tela mínima de 4 polegadas, Processador Quad Core 1,3 GHz, Teclado Touch, Envio e recebimento de SMS e MMS, Wi-Fi, Bluetooth

e GPS integrado, Câmera digital traseira de 8.0 megapixels; Câmera digital frontal de 5.0 megapixels, Capacidade de expansão de memória, Capacidade de memória interna 16GB, Memória RAM 1,5GB.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	COD.	UNID.	QTDE
1	ASSINATURA DE ACESSO COM SERVIÇO DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, TRÁFEGO DE 5G, VOZ ILIMITADO P LIG LOCAIS E NACIONAIS		21126	SER	24,00
2	APARELHOS TIPO A	NOKIA, SAMSUNG, MOTOROLA OU DE MELHOR QUALIDADE	20747	UN	5,00
3	APARELHOS TIPO B	NOKIA, SAMSUNG, MOTOROLA OU DE MELHOR QUALIDADE	20748	UN	19,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1. Considerando a expiração da vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e que representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisões, por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do território brasileiro, visando uma melhor condição em benefícios e custos para Metrobus Transporte Coletivo S/A.

2.1.2. A Metrobus, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia. Os crescentes desafios colocados acabam induzindo o aumento dos gastos com seus serviços. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processo de contratação eficiente, planejados previamente por meio da apuração das necessidades e das demandas de cada departamento da empresa.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução do objeto encontra-se em anexo e é resultado de planilha de custos e formação de preços ou pesquisa em mídia/sites especializados ou contratações similares ou pesquisa junto a fornecedores de bens.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual. Deverá garantir a cobertura de sinal conforme regulamentação da ANATEL, cobrindo no mínimo 80% da área urbana do distrito sede dos municípios com tecnologia 3G e 4G e, devendo prover também cobertura de sinal na área da Metrobus.

4.1.1. A empresa deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.

Deverá ser disponibilizado uma unidade de atendimento em Goiânia, indicando o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que irá(ão) atender a Metrobus, em horário comercial ou fora deste período.

4.2. A empresa deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana. Deverá ser disponibilizado uma unidade de atendimento em Goiânia, indicando o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que irá(ão) atender a Metrobus, em horário comercial ou fora deste período.

4.2.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP)

– Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Termo de Referência, em todo território nacional e, sob demanda, internacional.

4.2.2. – A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s)

de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

4.2.3. - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.2.4. - A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS. - Os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

4.2.5. Acesso à Internet

- A prestadora deverá dispor de plano, conforme especificações da ANATEL, com garantia de taxa de transmissão instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

4.2.6. - A cobertura nacional para o padrão 3G/4G deverá seguir o cronograma estabelecido pela ANATEL. Nas cidades em que não houver cobertura (de acordo com o cronograma da ANATEL), a Contratada deverá atender o serviço no padrão 3G ou 4G.

4.2.7. - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional, e sob demanda, internacional. - Os dispositivos de comunicação de dados fornecidos durante a vigência do contrato deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA, HABILITAÇÃO

5.1. Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser novos e entregues ao Gestor do Contrato em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da Metrobus. Todos os telefones celulares deverão estar acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, necessariamente contendo, os respectivos manuais, 01 (uma) bateria e 01 (um) carregador.

5.2. A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da empresa contratada.

5.3. A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus ficará condicionada à autorização da Coordenação de Serviços Gerais.

5.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos serviços através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA, todos os SIM Cards dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 3G, 4G ou Superior;

5.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos serviços através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA, todos os SIM Cards dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 3G, 4G ou Superior;

5.5.1. Os SIM Cards deverão ser entregues no formato solicitado pela CONTRATANTE (Normal, Mini e Nano), ou através de recursos que permitam sua adaptação aos diferentes aparelhos do mercado. A habilitação das linhas deverá ser executada nos aparelhos de acordo com a demanda solicitada.

5.5.2. A quantidade inicial de aparelhos deverá ser fornecida conforme a demanda da Metrobus.

5.5.3. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega, sendo que não poderá ser inferior a 01 ano, conforme características mínimas aqui especificadas, e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.5.4. No ato da entrega dos aparelhos, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares.

5.5.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e o valor do mesmo será cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao seu ressarcimento. Nestes casos o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal.

5.5.6. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer SIM Cards relacionados que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos: A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado, 20% dos chips para acessos 4G anual, sem ônus adicional para serem utilizados como unidades de reposição. Os chips entregues como dispositivos reservas deverão estar desativados podendo posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato pelo sistema de gestão online após registro e autorização da Central de Atendimento da CONTRATADA; Após a substituição do item defeituoso pela unidade destinada à reposição, a CONTRATADA deverá, em até 7 (sete) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE, repará-lo ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional.

5.5.7. As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G/3G, decorrido o respectivo prazo. Mediante justificativa da contratada, o prazo poderá ser estendido em até 72 (setenta e duas) horas.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os referidos serviços deverão ser iniciados 15 dias úteis após a assinatura do contrato, observando-se as condições deste termo para a realização dos mesmos. Quanto aos produtos entregues, devido a natureza técnica da aquisição a área técnica responsável pela conferência dos aparelhos será a Coordenação de Tecnologia e Informação da Contratante. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, com equipamentos de alta tecnologia, observando o estabelecido pela ANATEL.

6.1.1. Conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representante da contratante e da contratada, na ocasião da entrega. Se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

6.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.3. Provisoriamente: após a entrega, para efeito posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e

da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.1.4. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na oferta.

7.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da oferta.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto implica na obrigação de, a critério da administração, a contratada substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o produto fora das especificações contratadas;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9. Informar na embalagem, através de rótulo, a discriminação do produto ou material acondicionado neste;

7.1.10. Manter estoque suficiente e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;

7.1.11. No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar no seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente neste Estado. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

7.1.12. A Contratada deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

7.1.13. A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à Contratante;

7.1.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;

7.1.15. Para os Serviços Móveis Pessoais (SMP) a Contratada deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar);

7.1.16. Incumbe à Contratada fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço;

7.1.17. A Contratada se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada.

7.1.18. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.1.19. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações

contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

7.1.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7.1.22. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.23. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma.

7.1.24. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

7.1.25. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo: - Área de registro de origem, - Área de registro ou localidade de destino, - O número chamado e o chamador, - A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada, - A duração da chamada (hora, minuto e segundo), - O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.), - Valor da chamada, em reais;

7.1.26. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível;

7.1.27. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto

contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.28. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.1.29. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.1.30. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

7.1.31. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela Contratada na Sede desta Empresa, no endereço constante do rodapé deste Termo, aos cuidados do Gestor do Contrato indicado pela Instituição;

7.1.32. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante. A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada;

7.1.33. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz), no caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil reparação de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído, proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a Contratada deverá repor o aparelho num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no menor valor de mercado possível, de mesmas características e previamente aprovado pela Contratante;

7.1.34. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada e, não serão objeto de pagamento a título de habilitação ou qualquer taxa de serviço para a ativação dos mesmos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;es;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do fiscal do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;

8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

9. GARANTIA DO PRODUTO

9.1. Caso algum equipamento apresente defeito durante os primeiros 7 (sete) dias de uso, o mesmo será substituído, no prazo de 3 (três) dias úteis, por um novo, sem ônus para a Contratante.

9.2. Durante o prazo de garantia dos produtos, que será de 12 (doze) meses, se algum dos aparelhos celulares, fornecidos pela CONTRATADA, apresentar problema, o fiscal da CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo fabricante, após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou problema técnico. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para o CONTRATANTE sem conserto e este providenciará o conserto ou fará aquisição de outro aparelho. Na segunda hipótese, sendo possível a correção do problema, a assistência técnica o corrigirá, dentro do prazo estipulado no código de defesa do consumidor e encaminhará para o CONTRATANTE, caso contrário, o fabricante deverá providenciar, também obedecendo o prazo estipulado no código de defesa do consumidor, a substituição do mesmo, sem ônus para

a Metrobus Transporte Coletivo S/A, tendo em vista ainda estar no período de garantia.

9.3. Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no item 9.2 deste Termo de Referência, deverá prevalecer o maior.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente, devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;

10.2. A Contratada deverá, no início de cada mês, encaminhar ao responsável pela Gestão do Contrato indicado pela Contratante, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

10.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da fatura emitida pela empresa contratada, juntamente com a Nota Fiscal, fatura na qual deverá conter, o detalhamento dos serviços prestados, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada etc.) e o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

10.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, será a mesma devolvida à Contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação válida.

10.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

10.5.1. Certidões Negativas dos Tributos: Federal, Municipal, Estadual, INSS e do FGTS, devidamente atualizadas, caso não possam ser verificadas eletronicamente;

10.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 10.1 deste Termo de Referência.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Serviços Gerais e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado, em Portaria, pela autoridade superior.

12. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

12.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções, observarão o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO VIEIRA**, Coordenador (a), em 28/02/2023, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45170549** e o código CRC **36007779**.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7528.



Referência: Processo nº 202200053000405



SEI 45170549